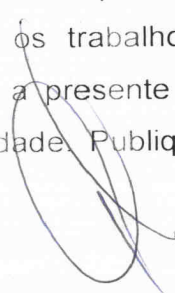


**ATA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL  
22/09/2008**

Aos vinte dois dias do mês de (09) setembro do ano (2008) dois mil e oito, às (17h30min) na sede da Liga Barretense de Futebol situada na Rua 8 nº.265, reuniu-se a JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL, assim composta: Presidente: Dr. Renato Aparecido de Castro, Secretário: Giovane Alves Nunes Relator, e Dr. Robert Friedrich Kirchhoff, para conhecerem e procederem ao julgamento, conforme Edital publicado na forma de costume, do Recurso interposto pelos atletas **DUALCEI BUENO DOMICIANO** e **ULISSES FERREIRA DA CRUZ** da Equipe **BARRETOS II**, representada pelo seu defensor o **Sr. JOÃO RICARDO RODRIGUES**, contra decisão proferida pela **Comissão Disciplinar** no dia 20/08/2008, que aplicou a pena do art.5º, I e VI do Anexo Disciplinar. Pelo Relator designado em seu relatório e voto, que fica fazendo parte integrante deste. Os membros **Dr. Renato Aparecido de Castro** e **Dr. Robert Friedrich Kirchhoff**, após exame dos autos e do supra citado relatório, manifestam contrários ao voto do Relator. Fundamentam os discordantes para tanto que, uma vez não produzida nenhuma prova quanto as penalidades imputadas aos Recorrentes ainda que estes devidamente notificados para apresentar defesa. Tais omissões leva-nos a concluir o conformismo do que restou relatado nos relatos do representante da Liga e em especial do arbitro. A isso, soma-se ao fato de que, por ocasião da sustentação oral facultada ao defensor dos recorrentes, nenhum fato novo foi acrescido ao Recurso em defesa dos atletas. Por tais razões a de de ser mantida as penalidades impostas pela Comissão Disciplinar. O pedido de redução da pena na forma consignada no pedido, na espécie não a de ser acolhida por falta de previsão legal. Neste julgamento compareceu o **Sr. João Ricardo Rodrigues**, defensor dos atletas que manifestou em favor dos mesmos em sustentação oral. Isto posto, conhecem do Recurso, por tempestivo. O Relator mantém seu voto. E por maioria de votos, nega-se provimento ao mesmo, para manter a decisão da Comissão Disciplinar, ou seja, a aplicação do art.5º, I e VI do Anexo Disciplinar da Liga Barretense de Futebol aos atletas **DUALCEI E ULISSES**. Nada mais havendo para deliberar, deu-se por encerrado a presente sessão. Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade. Publique-se no

R:



BRM

lugar de costume. O defensor dos atletas Recorrentes recebe cópia desta ata,  
e sai ciente da presente decisão.

  
DR. RENATO APARECIDO DE CASTRO  
Presidente

  
GIOVANE ALVES NUNES  
Secretário

  
DR. ROBERT FRIEDRICH KIRCHHOFF  
Membro

  
JOÃO RICARDO RODRIGUES  
Defensor